



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 32/2020

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Digital nº **001527/2019-91 – PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Legislação e Normas;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por maioria, na Sessão Ordinária do dia 24 de setembro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Incluir no artigo 9º da Resolução nº 01/2019 deste Conselho o § 4º, com a seguinte redação:

“§ 4º. Caso o servidor venha a solicitar vacância, exoneração, licença para tratar de interesses particulares, licença incentivada sem remuneração, redistribuição ou aposentadoria antes de cumprido o período de permanência previsto no § 3º deste artigo, deverá ressarcir esta Instituição, na forma do art. 47 da Lei nº 8.112/1990, de todos os gastos com seu aperfeiçoamento, de forma integral, independentemente do período em que tenha permanecido por ocasião do retorno ao cargo após o término do afastamento.”

Art. 2º Alterar a alínea “c” do Anexo III da Resolução nº 01/2019, da seguinte forma:

Onde se lê:

“c. Reassumir as atividades na UFES imediatamente após a data estabelecida para o término do Curso/pesquisa ou do afastamento. Permanecer no exercício de minhas atividades por tempo igual ou superior ao do afastamento, sob pena de, no caso de inobservância dessa alínea, inclusive nas hipóteses de licença para tratar de interesses particulares, licença incentivada sem remuneração, aposentadoria, redistribuição, vacância ou exoneração do cargo após meu retorno, antes de decorrido tempo igual ao do afastamento, restituir à UFES, proporcionalmente, as despesas havidas durante o meu afastamento.”



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Leia-se:

“c. Reasumir as atividades na Ufes imediatamente após a data estabelecida para o término do curso/pesquisa ou do afastamento. Permanecer no exercício de minhas atividades por tempo igual ou superior ao do afastamento, sob pena de, no caso de inobservância desta alínea, inclusive nas hipóteses de licença para tratar de interesses particulares, licença incentivada sem remuneração, aposentadoria, redistribuição, vacância ou exoneração do cargo após meu retorno, antes de decorrido tempo igual ao do afastamento, restituir à Ufes, integralmente, as despesas havidas durante o meu afastamento.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS
PRESIDENTE